



INETESE
ENSINO E FORMAÇÃO

ESTATUTOS

INETESE - INSTITUTO PARA O ENSINO E FORMAÇÃO

ESTATUTOS DO INETESE - INSTITUTO PARA O ENSINO E FORMAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Preâmbulo

A INETESE-Associação para o Ensino e Formação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos tem como objeto a promoção e desenvolvimento do ensino profissionalizante, da formação e qualificação profissional.

A INETESE aprovou em Assembleia Geral, os estatutos do INETESE-Instituto para o Ensino e Formação, nos artigos a seguir descritos.

Artigo 1º

Natureza, Autonomia e Tutela

1. O INETESE- Instituto para o Ensino e Formação tem como entidade proprietária a INETESE-Associação para o Ensino e Formação.
2. O INETESE é um estabelecimento de natureza privada prosseguindo fins de interesse público e goza de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica de acordo com o disposto na legislação aplicável.
3. O INETESE, no desenvolvimento da sua atividade, está sujeito à Tutela do Ministério da Educação, adiante designado por ME, nos termos do Decreto-lei 92/2014 de 20 de junho, pelos presentes Estatutos, Regulamento Interno e pelas deliberações da Entidade Proprietária.

Artigo 2º

Âmbito

1. O INETESE orienta a sua atividade educativa e formativa, preferencialmente, para o desenvolvimento de cursos na área financeira e dos serviços através da:
 - a) Estreita colaboração com os tecidos sociais, empresariais e públicos, tendo em vista o desenvolvimento de parcerias e protocolos, que permitam ajustar a oferta de cursos às necessidades dos agentes económicos e sociais;
 - b) Promoção da qualidade formativa, alicerçada na empregabilidade dos diplomados e no reconhecimento profissional no mercado de trabalho;
2. O INETESE poderá oferecer todo o tipo de cursos, desde que autorizados pelas autoridades competentes e constem da Autorização de Funcionamento nº 96 e do seu Projeto Educativo.

Artigo 3º

Objetivos

São atribuições do INETESE:

- a) Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;
- b) Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação que constituem a sua oferta formativa;
- c) Proporcionar aos alunos contatos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;
- d) Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, da respetiva região e ou setor de intervenção, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a otimização dos recursos disponíveis;
- e) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do país, em particular das regiões onde se atua e dos setores de atividade, através de uma formação de qualidade dos recursos humanos.

Artigo 4º

Sede

O INETESE tem a sua sede na Rua Actor Taborda, 37-B, freguesia de Arroios, concelho de Lisboa.

Artigo 5º

Polos e Delegações

1. O INETESE tem polos em Lisboa, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria
2. O INETESE poderá propor a abertura de outros polos/delegações no território nacional e/ou encerramento das que deixem de corresponder ao desenvolvimento do Projeto Educativo.
3. Podem ainda ser criadas delegações fora do território nacional.

Artigo 6º

Informação e Publicidade

1. O INETESE garante a disponibilização pública, de forma permanente e atualizada, preferencialmente através do seu Site ou de outros suportes que considere pertinentes e complementares, da seguinte informação:

- a) O Projeto Educativo e Regulamento Interno;
- b) A Autorização de funcionamento;
- c) Os Órgãos de direção da Escola;
- d) O Corpo Docente, Formadores e Colaboradores;
- e) Os Mecanismos de orientação e apoio tutorial aos alunos;
- f) O Apoio financeiro do Estado e financiamento comunitário;
- g) O regime de matrícula, frequência e avaliação;
- h) Os direitos e deveres dos alunos;
- i) A indicação de todos os valores cobrados por serviços prestados;
- j) Os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos.

2. Os Estatutos, Projeto Educativo e Regulamento Interno, bem como todas as suas atualizações, são obrigatoriamente enviadas aos serviços competentes do ME.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

Artigo 7º

Órgãos

1. A Gestão e Administração do INETESE são asseguradas pelos seguintes órgãos:
 - a) Direção;
 - b) Direção Pedagógica Colegial;
 - c) Conselho Pedagógico;
 - d) Conselho Consultivo Estratégico.
2. É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos do INETESE, sendo admitida a sua renomeação.

Artigo 8º

Direção

Constituição

1. A Direção é constituída por três membros:

- a) O Presidente;
- b) O Diretor Geral;
- c) O Presidente da Direção Pedagógica Colegial.

2. Os membros da Direção são designados e substituídos pela Entidade Proprietária INETESE - Associação para o Ensino e Formação.

Artigo 9º

Competências

1. À Direção do INETESE, compete:

- a) Aprovar, os Estatutos, o Projeto Educativos, o Regulamento Interno e os planos de Atividades sob proposta da Direção Pedagógica Colegial, bem como os planos Financeiros anuais ou plurianuais, e, as atualizações supervenientes;
- b) Assegurar a gestão da escola no cumprimento dos planos de Atividades e Financeiros, e, objetivos definidos pela Entidade Proprietária;
- c) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros obtidos;
- d) Assegurar a gestão administrativa da Escola;
- e) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros, de acordo com objetivos educativos e pedagógicos;
- f) Zelar pelo cumprimento de direitos e deveres de toda a comunidade educativa;
- g) Exercer as demais funções não compreendidas nas competências dos outros órgãos e praticar os atos necessários à afirmação e defesa dos interesses profissionais, morais e patrimoniais da escola;
- h) Exercer o poder hierárquico e disciplinar, que não caiba no âmbito do poder disciplinar próprio da Entidade Proprietária;
- i) Incentivar a participação dos diferentes setores das comunidades escolar e local na atividade da Escola, de acordo com o Regulamento;
- j) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com Stakeholder's internos e externos;
- k) Designar o Presidente da Direção Pedagógica, bem como o Diretor Pedagógico Responsável de cada Polo, sob proposta do Presidente da Direção Pedagógica Colegial;

- l) Designar o/a responsável do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET).
 - m) Cumprir e fazer cumprir com a Política da Qualidade, em alinhamento com o referencial EQAVET:
 - n) Efetuar a contratação do corpo docente, mediante proposta da Direção Pedagógica Colegial;
 - o) Contratar os recursos humanos necessários ao funcionamento da Escola;
 - p) Criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da Escola;
 - q) Prestar à Entidade Proprietária todas as informações necessárias ou solicitadas;
 - r) Executar e implementar as deliberações tomadas pela entidade proprietária;
 - s) Representar O INETESE E.P, em juízo e fora dele, de acordo com as suas competências;
 - t) Prestar aos Órgãos de Tutela, as informações que estes solicitarem.
2. Os membros da Direção são responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, perante a Entidade Proprietária e Órgãos de Tutela conforme a respetiva natureza.
3. As competências enunciadas no número 1 deste artigo podem ser delegadas em qualquer dos seus elementos.

Artigo 10º

Funcionamento

1. A Direção reúne mensalmente, em sessão ordinária e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. Os trabalhos da Direção são coordenados pelo seu Presidente.
3. A Direção delibera por maioria simples.
4. Será elaborada uma ata de todas as reuniões.
5. O Presidente será substituído pelo Diretor Geral, sempre que esteja impossibilitado de estar presente nas reuniões.

Artigo 11º

Presidente da Direção

Competências

1. Compete, especialmente, ao Presidente da Direção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- b) Propor à Entidade Proprietária as nomeações do Diretor Geral e Presidente da Direção Pedagógica Colegial;
- d) Representar o INETESE em juízo e fora dele, por delegação da Entidade Proprietária.

Artigo 12º

Diretor Geral

Competências

1. Ao Diretor Geral compete:

1.1 A nível geral

- a) Assegurar a gestão corrente e o normal funcionamento do INETESE;
- b) Colaborar com a Direção da Entidade Proprietária, o Presidente da Direção Pedagógica e o Conselho Técnico-Pedagógico na definição e execução do Projeto Educativo da Escola, Regulamentos, Plano Anual de Atividades, Orçamento, Relatório de contas anual e oferta formativa;
- c) Determinar, em estreita articulação com a Direção da Entidade Proprietária, os objetivos estratégicos e operacionais do INETESE.

1.2 A nível administrativo

- a) Assegurar a gestão administrativa do INETESE;
- b) Gerir em articulação com a Direção Pedagógica Colegial espaços e equipamentos bem como outros recursos educativos;
- c) Coordenar os processos de gestão da qualidade;
- d) Propor a aquisição de equipamentos, recursos e serviços de acordo com as necessidades, as orientações da Direção e da Entidade Proprietária e em respeito pela legislação em vigor.

1.3 A nível financeiro

- a) Assegurar a gestão financeira do INETESE;
- b) Assegurar a correta aplicação dos apoios financeiros concedidos para o desenvolvimento das atividades da escola e dos seus projetos;
- c) Garantir a elaboração de propostas de planos financeiros anuais ou plurianuais;
- d) Garantir a preparação de candidaturas a financiamentos das atividades do INETESE;
- e) Supervisionar, coordenar e dirigir o funcionamento dos serviços de tesouraria e contabilidade;
- f) Fiscalizar a cobrança de receitas e garantir a legalidade da gestão financeira da Escola.

2. O Diretor Geral poderá delegar ou transferir poderes noutros elementos da Direção ou membros de Assessoria.

Artigo 13º

Presidente da Direção Pedagógica Colegial

Competências

1. Ao Presidente da Direção Pedagógica Colegial são exigidas habilitações académicas de nível superior, qualificação profissional para a docência e experiência pedagógica de pelo menos três anos.
2. O Presidente da Direção Pedagógica Colegial é nomeado, por período determinado, pela Direção da Entidade Proprietária.
3. O exercício do cargo de Presidente da Direção Pedagógica Colegial é incompatível com o exercício do mesmo cargo numa outra escola.
4. São competências do Presidente da Direção Pedagógica Colegial:
 - a) Representar a Direção Pedagógica na Direção do INETESE;
 - b) Implementar e supervisionar os processos da gestão da qualidade;
 - c) Assegurar todas as funções previstas pela Direção Pedagógica Colegial;
 - d) Representar a Escola junto da Tutela em todos os assuntos de natureza Pedagógica.

Artigo 14º

Direção Pedagógica Colegial

Constituição, Nomeação e Competências

1. O órgão de Direção Pedagógica Colegial, é composto pelo Presidente da Direção Pedagógica e por dois Vogais.
2. A Direção Pedagógica Colegial é responsável pela gestão pedagógica da escola e atua de acordo com os normativos internos, legislação vigente aplicada às Escolas Profissionais e demais regulamentação emitida pelo ME e por outras Entidades com intervenção direta na atividade desenvolvida pelo INETESE.
3. O exercício de funções de Direção Pedagógica Colegial é equiparável, para todos os efeitos legais, à função docente.

4. Os membros da Direção Pedagógica Colegial terão obrigatoriamente que ter habilitações pedagógicas de nível superior e qualificações profissionais adequadas ou, em substituição destas últimas, experiência pedagógica de, pelo menos, três anos.

5. Os membros da Direção Pedagógica Colegial são nomeados e destituídos pela Direção da Entidade Proprietária.

6. Compete ao órgão de Direção Pedagógica Colegial:

a) Organizar os cursos e demais atividades de formação;

b) Conceber e formular, sob orientação da Entidade Proprietária, o Projeto Educativo do INETESE, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;

c) Elaborar e garantir o cumprimento rigoroso do Regulamento Interno e atualizações supervenientes, apresentando as mesmas à Direção do INETESE para apreciação e posterior aprovação da Direção da Entidade Proprietária;

d) Elaborar até final de julho de cada ano, o Plano de Atividades do INETESE para desenvolver no ano letivo seguinte e apresentar o mesmo à Direção, para validação e posterior aprovação da Direção da Entidade Proprietária;

e) Elaborar até final de setembro de cada ano os relatórios de avaliação de execução do Projeto Educativo e do Plano de Atividades Letivas para apreciação da Direção;

f) Assegurar a apresentação à Direção, para sua aprovação, do Plano de Estágio dos alunos até um mês antes do início previsto para a realização da Formação em Contexto de Trabalho, e em colaboração com os Responsáveis Pedagógicos de cada Polo/Delegação;

g) Convocar as reuniões dos Conselhos de Turma, assegurando o seu bom e eficaz funcionamento, e, garantindo a correta e circunstanciada redação das atas e respetivas assinaturas;

h) Assegurar, em colaboração com a Direção, a divulgação da oferta formativa pelos meios e atividades que vierem a ser considerados mais adequados;

i) Garantir a atualização constante e o rigor de toda a documentação de suporte às atividades de caráter letivo e pedagógico;

j) Garantir todos os procedimentos contidos no artigo 6.º dos Estatutos com o apoio dos respetivos serviços da INETESE;

k) Certificar a formação concluída pelos alunos/formandos;

- l) Propor à Direção da Escola a distribuição das cargas horárias e respetivos horários, assegurando o rigoroso cumprimento das respetivas execuções físicas;
- m) Manter a ordem nos espaços escolares e identificar eventuais situações de incumprimento do Regulamento Interno, garantindo o rigoroso cumprimento dos procedimentos disciplinares definidos;
- n) Representar a Escola junto da respetiva Tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- o) Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- p) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- q) Garantir a qualidade de ensino;
- r) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos Professores e Alunos do INETESE;
- s) Garantir uma permanente e profícua relação com os Encarregados de Educação;
- t) Estabelecer em articulação com os Responsáveis Pedagógicos dos Polos/Delegações, protocolos, parcerias e intercâmbios com entidades nacionais e/ou estrangeiras nos termos do Projeto Educativo.
- u) Desenvolver iniciativas que integrem o INETESE no meio socioprofissional, cultural e empresarial a que se destinem os seus diplomados;
- v) Garantir a realização das Provas de Aptidão Profissional, em articulação direta com os Responsáveis Pedagógicos dos Polos/Delegações e Diretores de Curso;
- x) Adotar e implementar metodologias de avaliação dos projetos em funcionamento conducentes com os processos da gestão da qualidade;
- z) Dirigir e coordenar as atividades dos Responsáveis dos Polos, dos Diretores de Curso, dos, Orientadores Educativos de Turma, Docentes e outros colaboradores com intervenção direta na área Pedagógica.

Artigo 15º

Conselho Pedagógico

Constituição, Nomeação e Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico é o órgão de supervisão pedagógica e orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico - didáticos, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

2. O Conselho Pedagógico apoia a Direção Pedagógica Colegial no cumprimento das competências referidas no artigo anterior, de todas as orientações dadas pela Direção e é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Presidente da Direção Pedagógica Colegial, que preside;
 - b) Vogais da Direção Pedagógica Colegial;
 - c) Coordenadores de Curso;
 - d) Diretores de Curso;
 - e) Orientadores Educativos de Turma;
 - f) Responsável pelo serviço de Psicologia, orientação profissional e inserção na vida ativa.
3. Os membros do Conselho Pedagógico são designados e substituídos pela Direção do INETESE.
4. O Conselho Pedagógico reúne em sessão ordinária trimestralmente e, em sessão extraordinária sempre que convocado pelo seu Presidente ou por metade dos seus membros, desde que fundamentado à Direção do INETESE.
5. Na falta ou impedimento do seu Presidente, este é substituído por outro elemento da Direção Pedagógica Colegial por si indicado;
6. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, e, registadas em ata. Em caso de empate, o Presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade.
7. A duração do mandato corresponde ao tempo que estiverem na função pela qual têm assento no Conselho Pedagógico.

Artigo 16º

Atribuições e Competências

As competências do Conselho Pedagógico são:

- a) Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades e pronunciar-se sobre os respetivos projetos, promovendo as dinâmicas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) Propor as condições suscetíveis de garantia da qualidade da formação, em ordem ao sucesso escolar e educativo dos alunos;
- c) Sugerir à Direção a constituição de grupos de trabalho, sempre que tal se justifique;
- d) Emitir parecer sobre a aplicação de metodologias de avaliação nos processos pedagógicos;
- e) Pronunciar-se sobre a proposta de Regulamento Interno e eventuais alterações supervenientes;

- f) Analisar, avaliar e dar parecer sobre o plano de formação do pessoal docente e não docente, sugerindo uma formação permanente, participada e com recurso crescente à inovação e investigação;
- g) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;
- h) Proceder ao acompanhamento dos seus pareceres e recomendações;
- i) Responder perante a Direção, pelo cumprimento das suas atribuições.

Artigo 17º

Conselho Consultivo

Constituição e Funcionamento

1. O Conselho Consultivo é o órgão consultivo do INETESE e deve dar parecer sobre o Projeto Educativo, Plano de Atividades, definição da oferta formativa e em todos os assuntos que o Presidente da Direção, considere de interesse recolher um parecer alargado, sobre decisões estratégicas a tomar pela Direção.

2. O Conselho Consultivo é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Direção do INETESE, que preside;
- b) Diretor Geral;
- c) Presidente da Direção Pedagógica Colegial;
- d) Vogais da Direção Pedagógica Colegial;
- e) Responsável pelo serviço de psicologia, orientação vocacional e inserção na vida ativa;
- f) Um representante do Corpo Docente, por cada curso ministrado na Escola;
- g) Um representante dos Encarregados de Educação;
- h) Um representante do Pessoal não Docente;
- i) Um representante dos Alunos, por cada curso ministrado na Escola;
- j) Outros elementos de reconhecido mérito e representativos do tecido económico e social e das empresas parceiras na formação, Stakeholder's.

2. O Conselho Consultivo reúne duas vezes por ano, por convocatória da Direção da Escola e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado.

3. Por decisão do Presidente da Direção pode o Conselho Consultivo integrar pontualmente outras pessoas, entidades e empresas, que por reconhecida competência se venham a demonstrar importantes no aconselhamento sobre um assunto determinado.

Artigo 18º

Atribuições e Competências

As competências do Conselho Consultivo são:

- a) Dar parecer sobre o projeto educativo da Escola;
- b) Dar parecer sobre a oferta formativa da Escola;
- c) Dar parecer sobre assuntos estratégicos que lhe forem submetidos pela Direção da Escola.

Capítulo III

Pessoal

Artigo 19º

Docentes e Formadores

1. Os Docentes enquanto responsáveis diretos pelo processo formativo dos alunos, no contexto da gestão modular dos conteúdos, devem promover medidas de carácter pedagógico e de integração, que promovam o bom desenvolvimento do percurso escolar dos alunos, na sala de aula e em todas as atividades da disciplina e do INETESE, nos termos dos clausulados dos respetivos contratos com a Entidade Proprietária.
2. A docência da componente de formação sociocultural e da componente científica dos cursos é assegurada por docentes com habilitação académica na área em causa e com qualificação profissional para a docência.
3. A docência da componente de formação tecnológica e prática pode ser assegurada por professores com habilitação académica na área e com qualificação profissional para a docência.
4. A docência da componente de formação tecnológica e prática é assegurada, preferencialmente, por formador que tenha experiência profissional ou empresarial e seja detentor de adequada formação pedagógica.
5. Os direitos e deveres dos Docentes e Formadores, são definidos no Regulamento Interno do INETESE.

Artigo 20º

Pessoal Não Docente

1. Compete ao Pessoal Não Docente colaborar na integração e acompanhamento do Aluno, incentivando o respeito pelas regras de convivência, o bom ambiente educativo e a adequada utilização e preservação das instalações e equipamentos.

2. Compete ao Pessoal Não Docente a prestação de serviços de apoio de qualidade, proporcionando ao Aluno o ambiente adequado ao desenvolvimento com sucesso do seu processo formativo.

CAPÍTULO IV

Alunos

Artigo 21º

1. Poderão candidatar-se à matrícula no INETESE, todos os cidadãos que obedeçam ao regime legalmente previsto para cada nível escolar.
2. Os candidatos poderão ser submetidos a provas de seleção, a definir pela Direção.

Artigo 22º

Direitos e Deveres

1. Os alunos têm os direitos e deveres consignados pelo Regulamento Interno do INETESE e pela Legislação Vigente.

CAPÍTULO V

Qualidade

Artigo 23º

Avaliação e garantia de qualidade

1. O INETESE é objeto de avaliação sistemática, tendo em vista a monitorização dos respetivos processos e resultados. Esta avaliação pode ser desenvolvida através de intervenções da Entidade Proprietária, dos serviços do ME ou de outras entidades públicas com competência nesta área.
2. A Escola, sob orientação da sua Entidade Proprietária, implementará sistemas de garantia de qualidade dos processos formativos e dos resultados obtidos pelos seus alunos.
3. Os sistemas a que se refere o número anterior devem estar articulados com o Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET).

CAPÍTULO VI

Âmbito, constituição, competências e funcionamento da Equipa EQAVET

Artigo 24º

Âmbito

1. A Equipa EQAVET terá como âmbito ou função o processo de alinhamento da Educação e Formação Profissional (EFP) do INETESE, E.P. com o Quadro de Referência

Europeu de Garantia da Qualidade para a Educação e Formação Profissional - Quadro EQAVET (European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training).

Artigo 25º

Constituição da equipa EQAVET

1. A Equipa EQAVET é constituída por:
 - a) O/A Diretor(A) da Equipa EQAVET;
 - b) O/A Diretor(a) Pedagógico;
 - c) O/A Coordenador(a) dos Orientadores Educativos de Turma/Diretores de Curso
 - d) Os Coordenadores de Curso.
2. Os membros da EQAVET são designados e substituídos pela Direção do INETESE, E.P .
3. É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros da equipa EQAVET , sendo admitida a sua renomeação.

Artigo 26.º

Competências

1. É responsabilidade da equipa EQAVET desenvolver o processo de alinhamento do sistema de garantia da qualidade com o quadro EQAVET;
2. Garantir uma estratégia de envolvimento, monitorização e implementação do processo de qualidade, assegurando o desenvolvimento de um ciclo de garantia e melhorias- constituído por quatro fases (planeamento, implementação, avaliação e revisão) de acordo com o Regulamento Específico.

Artigo 27.º

Funcionamento

1. A Equipa EQAVET reúne ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a acordar com os respectivos membros, podendo reunir extraordinariamente sempre que se justifique.

CAPÍTULO VII

Obrigações e Disposições finais

Artigo 28º

Representação, Obrigações e Delegação de Poderes

1. A representação do INETESE, em juízo e fora dele, cabe à Entidade Proprietária.
2. Pode a Direção da Entidade Proprietária, no âmbito da sua competência, delegar poderes no Presidente da Direção, autorizando este a subdelegar parte dos mesmos no Diretor Geral, no Presidente da Direção Pedagógica ou outros Assessores.

Artigo 25º

Disposições Finais

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-lei n.º 92/2014 de 20 de Junho ou por Diploma legal que o substitua e revogue, e subsidiariamente com as devidas adaptações, o estabelecido no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo não superior.

Os presentes Estatutos foram aprovados pela Direção do INETESE em

__/__/__